



DECRETO N. 3.435, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas das escunas, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, a retomada das atividades econômicas das **ESCUNAS** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

~~a) horário de funcionamento: diariamente, limitado a 06 (seis) horas diárias, das 11h00min às 17h00min, com taxa máxima de 40% (quarenta por cento) de ocupação;~~

a) horário de funcionamento: diariamente, limitado a 08 (oito) horas diárias, das 09h00min às 17h00min, com taxa máxima de 40% (quarenta por cento) de ocupação; **alínea “a”, alterada pelo Decreto n. 3467/20**

b) o responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Adesão junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

c) necessário o devido controle de acesso para evitar aglomerações, já no embarque;

d) necessária à aferição da temperatura (caso o cliente esteja com temperatura acima de 37,8 graus, não deverá embarcar);

e) o cliente deverá firmar Termo de Declaração no sentido de que está em boas condições de saúde e não apresenta síndrome gripal ou doença que comprometa os demais passageiros e tripulantes;

f) obrigatório o uso de máscara de proteção individual, tanto pelos funcionários da escuna quanto pelos clientes;

g) necessário disponibilizar aos clientes álcool em gel;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- h) proibido o consumo no local de alimentos e bebidas;
- i) deverá ser respeitado o distanciamento social de 1,5m entre as pessoas;
- j) adoção de todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde;
- k) proibido o banho de mar para evitar que os clientes retirem as máscaras; e
- l) o banheiro terá acesso controlado, sendo limitado a situações urgentes, devendo a tripulação proceder à desinfecção periodicamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município